



**PARECER N° 01 /2015 -CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF), sobre os PROJETO DE LEI n° 426/2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 4.390.765,00.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Julio Cesar**

**I) RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei n° 426/2015, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.390.765 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II do Projeto de Lei.

O art. 2º declara que o crédito suplementar será financiado pela anulação de dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa reforçar subtítulos do Fundo de Apoio ao Esporte vinculados a: gestão de recursos, apoio a eventos esportivos e apoio a projetos.

Foram apresentadas 5 emendas.

É o Relatório.

**II) VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL n.º 426/2015 abre crédito suplementar em favor do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal para reforço dos subtítulos gestão de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte, apoio a eventos esportivos e a projetos esportivos, conforme

anexos à mensagem citada no relatório acima.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015; e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015; sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 426/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com a aprovação das emendas nº 2, 3, 4 e 5 e rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

*Presidente*

**DEPUTADO GUILTO CÉSAR**

*Relator*